

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3/2021

Processo Administrativo n.º 4/2021

OBJETO – Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.

VALOR – R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Sol. 16 02
L. 4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 023/2021

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 21/01/21

ASSUNTO: Contratação de atendimento médicos de forma emergencial.

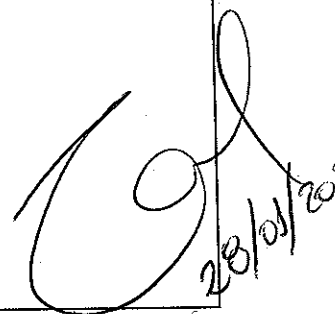
Mediante Autorização desta Secretaria Municipal de Saúde solicito a Vossa Senhoria a contratação emergencial de atendimento médico de livre demanda e atendimento de Urgência e Emergência por um período de 1 (um) mês, para atendimento na Unidade Básica de Saúde de segunda a sexta-feira das 19:00 às 7:00 horas (período noturno).

A contratação se faz necessário, devido ao aumento repentino do número de casos positivos de Covid-19 no município. Sabendo que isso está ocorrendo a nível mundial e que hoje, com o atual quadro de médicos não temos condições de dar atendimento a esta demanda, motivo pelo qual esta Secretaria solicita a contratação de forma emergencial.

Ressalto, que a Unidade Básica de Saúde possui no quadro de funcionários concursado apenas 1 médico (20 horas) e contamos com outro médico 20 (vinte) horas contratado através de processo licitatório.

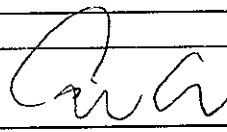
Atenciosamente,

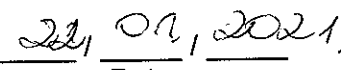

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde


23/01/2021

Recebido por:


Nome


Assinatura


Data

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA – PR

ORÇAMENTO

Eu, **SALIH ALI CHEHADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1983, Médico CRM-PR 43231, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.422.949-0 SESP/PR e CPF nº 044.034.139-60, Titular da empresa **SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 39.725.892/0001-23 CRM-PR 14678, venho através desta efetuar o Orçamento para os objetos a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.(R\$)	TOTAL (R\$)
01	20	PLANTÕES 12 horas noturno de segunda a sexta feira	1.070,00	21.400,00

Assaí, PR, 25 de Janeiro de 2021.


SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
SALIH ALI CHEHADE

Dr Salih Ali Chehade
Médico
CRM PR 43231



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**
CNPJ: **39.725.892/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:34:36 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **A046.9CEE.7F37.962C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.725.892/0001-23

Razão Social: SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI

Endereço: R CONRADO MEDEIROS 209 / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2021 a 26/02/2021

Certificação Número: 2021012809252611101122

Informação obtida em 29/01/2021 08:07:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.725.892/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 36.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R CONRADO MEDEIROS	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSAI	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 6545-7390
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 08:31:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

SALIH ALI CHEHADE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO, natural da cidade de Assaí – PR, data de nascimento 02/05/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 84229490, expedida por SESP/PR e CPF: nº 044.034.139-60, residente e domiciliado na cidade de Assaí - PR, na RUA CONRADO MEDEIROS, nº 209, CENTRO, CEP: 86220-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONRADO MEDEIROS, nº 209, CENTRO, Assaí - PR, CEP: 86220000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATENDIMENTO EM PRONTO - SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ODONTOLOGICA, CONSULTORA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORA TÉCNICA, APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATENDIMENTO EM PRONTO - SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ODONTOLOGICA, CONSULTORA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORA TECNICA, APOIO A GESTAO DE SAUDE E SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8630-5/04 - Atividade odontológica

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8650-0/01 - Atividades de enfermagem

CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) em moeda corrente no País

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI****CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular SALIH ALI CHEHADE, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Assaí - PR, 04 de novembro de 2020

SALIH ALI CHEHADE
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04403413960	SALIH ALI CHEHADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2020 08:38 SOB Nº 41601062217.
PROTOCOLO: 206795777 DE 10/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005434882. CNPJ DA SEDE: 39725892000123.
NIRE: 41601062217. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLÍNICA MÉDICA BONIM LDA
CNPJ 14.062.021/0001.46

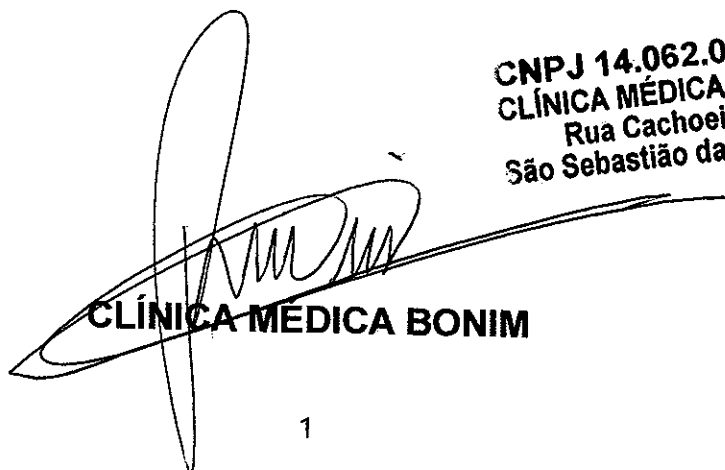
ORÇAMENTO DE PREÇO NA ÁREA DA SAÚDE AO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR:

Clínica médica Bonim - Rua Cachoeira, centro, Nº 768,
São Sebastião da Amoreira, CEP: 86240000

PREÇO DE PLANTÃO NOTURNO DAS 19:00 HORAS ÀS 07:00
HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA:

VALOR: **R\$ 1.300,00** A CADA 12 HORAS DE PLANTÃO.

22 DE JANEIRO DE 2021



CLÍNICA MÉDICA BONIM

CNPJ 14.062.021/0001-46
CLÍNICA MÉDICA BONIM LTDA
Rua Cachoeira, nº 768
São Sebastião da Amoreira - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA MEDICA BONIM LTDA**
CNPJ: **14.062.021/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:24 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: **C741.975E.2F5B.A5A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.062.021/0001-46
Razão Social: CLINICA MEDICA BONIM LTDA
Endereço: RUA JORGE ELIAS DE ALMEIDA 245 / EVIDIO DE FREITAS / SANTA
CECILIA DO PAVAO / PR / 86225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

Certificação Número: 2021011004071268928929

Informação obtida em 27/01/2021 08:27:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.062.021/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA BONIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CACHOEIRA	NÚMERO 768	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3262-1274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 08:26:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proposta 01

A presente Proposta da F.F.S. Serviços Médicos LTDA tem por objeto a prestação de serviços médicos plantonistas 12h noturno, para atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Nova Santa Bárbara, descritos abaixo.

1 Plantão médico, 12 (doze) horas, de segunda a sexta – AMPLA DISPUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Plantões médicos	Plantões de segunda a sexta-feira	12 horas - noturno	20 dias	R\$ 1.080,00	R\$ 21.600,00

Os serviços médicos plantonistas 12h compreendem atendimentos de urgência, emergência, pronto atendimento ambulatorial, pequenos procedimentos e pequenas cirurgias.

Os serviços deverão obedecer às normas conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Fica ajustado o valor total da presente proposta em R\$ 21.600,00.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês vencido, previamente empenhado através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente específica da proponente, condicionados à apresentação da NFE, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias

As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias nas seguintes classificações:

-15.01.10.301.0023.2.106-3.3.90.39.00-Cód. Red. 48;

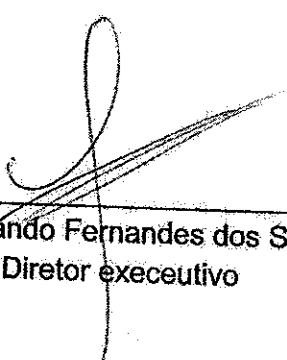
-15.01.10.301.0023.2.106-3.3.90.39.00-Cód. Red. 49.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.

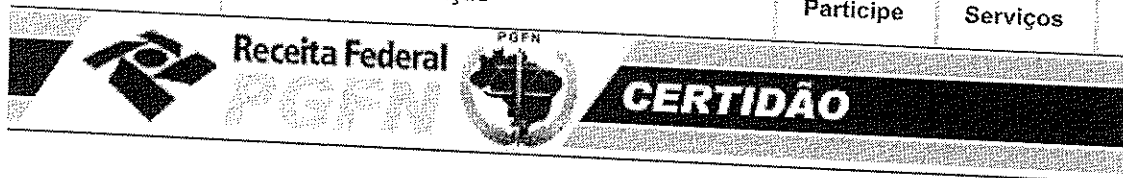
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado proposto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.



Dr. Fernando Fernandes dos Santos
Diretor executivo



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 37.052.322/0001-94 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).
 Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.052.322/0001-94**Razão Social:** F F S SERVICOS MEDICOS LTDA**Endereço:** AVENIDA GETULIO VARGAS 72 APTO 904 / ZONA 01 / MARINGA / PR /
87013-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2021 a 11/02/2021**Certificação Número:** 2021011302485736987924

Informação obtida em 27/01/2021 08:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.052.322/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/05/2020

NOME EMPRESARIAL
F.F.S. SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO
72

COMPLEMENTO
APT 904

CEP
87.013-130

BAIRRO/DISTRITO
ZONA 01

MUNICÍPIO
MARINGA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TBTENMO@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9635-2364

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 08:34:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
NIRE Nº 412 09346357
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 29/09/1990, natural de Maringá – Estado de Paraná, solteiro, médico, inscrito na CRM/PR nº 41.202, residente e domiciliado em Maringá – Estado do Paraná, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 72, Apto 904, Zona 01, CEP: 87013-130, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.049.969-6 expedido por SESP/PR em 29/08/2006 e do CPF/MF sob nº 010.303.729-26.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, sob o nome empresarial de “**F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede e foro em Maringá – Estado do Paraná, sito à Avenida Getúlio Vargas, Nº 72, Apto 904, Zona 01, Cep: 87013-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.052.322/0001-94, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412 09346357 por despacho em sessão realizada em 04/05/2020. Resolvem por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO**, modificar seu contrato primitivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica neste ato alterado o objeto social que passa a ser:

- **ATIVIDADE MÉDICO – HOSPITALAR, AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO NAS ÁREAS DE CLÍNICO GERAL;**
- **GESTÃO HOSPITALAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com o presente instrumento.

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
NIRE Nº 412 09346357
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
NIRE Nº 412 09346357
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 29/09/1990, natural de Maringá – Estado de Paraná, solteiro, médico, inscrito na CRM/PR nº 41.202, residente e domiciliado em Maringá – Estado do Paraná, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 72, Apto 904, Zona 01, CEP: 87013-130, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.049.969-6 expedido por SESP/PR em 29/08/2006 e do CPF/MF sob nº 010.303.729-26.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, sob o nome empresarial de “**F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede e foro em Maringá – Estado do Paraná, sito à Avenida Getúlio Vargas, Nº 72, Apto 904, Zona 01, Cep: 87013-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.052.322/0001-94, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412 09346357 por despacho em sessão realizada em 04/05/2020.

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
NIRE Nº 412 09346357
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede e foro à AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 72, APTO 904, ZONA 01, CEP: 87013-130, MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses sociais, abrir e fechar filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do Território Nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 04/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto social:

- ATIVIDADE MÉDICO – HOSPITALAR, AMBULATORIAL E PRONTO SOCORRO NAS ÁREAS DE CLÍNICO GERAL;
- GESTÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
 NIRE Nº 412 09346357
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA
RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do país, fica assim subscrito pelo sócio:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
FERNANDO F. DOS SANTOS	20.000	20.000,00	100%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94

NIRE Nº 412 09346357

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade é administrada pelo sócio **FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS**, já qualificado, ao qual competirá privativa e individualmente, a movimentação bancária, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destinos aos bens sociais, contrair empréstimos, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, instituições financeiras e de crédito, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, **INCLUSIVE** para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, ficando dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declara o sócio administrador não estar impedido, por lei especial e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É vedado o sócio, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente a infratora pelos danos causados.

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
NIRE Nº 412 09346357
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros antecipadamente a seu sócio, desde que sejam levantados balanços intermediários determinados por deliberação do sócio quotista que representa a maioria absoluta do capital social da empresa.

Parágrafo Segundo: O sócio poderá definir a distribuição de lucros independentemente do percentual da participação societária, ficando autorizada a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verifica em balanço especialmente levantado.

F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 37.052.322/0001-94
NIRE Nº 412 09346357
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VI

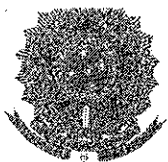
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Sede para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim ter justo e contratado, data e assina o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Maringá/PR, 18 de Junho de 2020.

FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

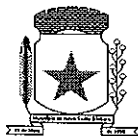
Certificamos que o ato da empresa F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01030372926	FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2020 13:41 SOB Nº 20203055535.
PROTOCOLO: 203055535 DE 23/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002599082. NIRE: 41209346357.
F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28/01/2021.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

28

CORRESPONDÊNCIA INTERNA nº 007/2021

Nova Santa Bárbara, 28/01/2021.

De: Setor de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Contratação de serviços médicos.

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, conforme solicitação da Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, num valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), por um período de 30 (trinta) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 006/2021 que solicita Dotações Orçamentárias para contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, encaminhar relatório anexo.

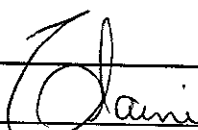
Sendo o que se apresenta para o momento,

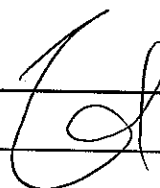
Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome





28/01/2021



Município de Nova Santa Bárbara - 2021
Saldo das contas de despesa
 Calculado em : 28/01/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso / F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 - SAÚDE / Manutenção do Serviço de Saúde	450.000,00	450.000,00	27.616,80	415.383,20
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	450.000,00	450.000,00	27.616,80	415.383,20
10 - 301 - 0320 - 2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	450.000,00	450.000,00	27.616,80	415.383,20
3.3.90.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00	450.000,00	27.616,80	415.383,20
02810 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	34.616,80	415.383,20
Total Geral	450.000,00	450.000,00	34.616,80	415.383,20

Critérios de seleção:
 Data do cálculo: 28/01/2021
 Contas de despesa: 2810



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 28/01/2021.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, num valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), por um período de 30 (trinta) dias, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER REFERENCIAL Nº 010/2021.****INTERESSADO:** Setor de Licitação**ASSUNTO:** Contratações emergenciais de médico atendimento pacientes da Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos COVID 19.

Versa a presente sobre emissão de Parecer Jurídico Referencial, sobre os procedimentos e normas a serem observados nas contratações públicas durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

São fatos notórios que o país enfrenta uma nova onda de contaminação pelo vírus da COVID-19, com o conseqüente risco de sobrecarga (em realidade, colapso) do sistema de saúde por número elevado de atendimentos e/ou internações, especialmente a reclamar cuidados específicos e que o Município de Nova Santa Bárbara, não dispõem de recursos humanos especializados para referido atendimento em seu quadro próprio.

Diante da crise na saúde pública provocada pela pandemia de covid 19, foi publicada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Em 20/03/2020 essa lei foi alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, razão pela qual, na presente data, vige com a seguinte redação, no que tange às contratações públicas:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



§ 1º *As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.*

§ 2º *Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.*

§ 3º *O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.*

(...)

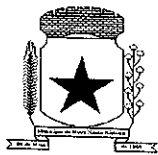
Art. 4º *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º *A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-A *A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º, não se restringe a equipamentos novos, desde que o*



fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

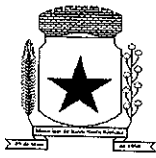
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 2º *Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

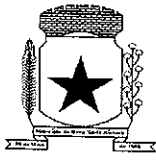
§ 3º *Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-F *Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-H *Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-I *Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

No âmbito dessa municipalidade foi editado o Decreto n. 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da



Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

(...)

Art. 12. Ficam autorizadas as seguintes ações, em caráter emergencial, desde que devidamente fundamentadas:

I. aquisição de bens e contratação de serviços necessários à prática dos atos mencionados neste Decreto, dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

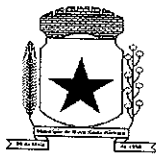
(...)

Da leitura dos textos normativos supramencionados verifica-se que as regras que regerão as contratações públicas visando o enfrentamento da emergência em saúde pública são as seguintes:

2.1.

É **dispensável** a licitação - como exceção à regra de licitar, obviamente - para aquisição de bens e serviços; a dispensa é temporária e limitada ao tempo de duração da ESPII (§ 1º). Trata-se de regra excepcional e extraordinária, a vigorar até que a situação deixe de ser considerada de emergência.

Importante ressaltar que a Lei nº 13.979/2020, quando dispõe sobre contratações públicas, cria novas normas gerais em matéria de licitações e contratos públicos, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, plenamente aplicável a todos os entes federativos (embora possam regulamentá-la, determinando, por



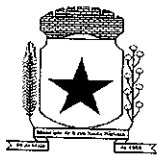
exemplo, procedimentos especiais de acordo com a sua realidade fático-normativa e a práxis administrativa).

Nessa linha, importante registrar que a realização da licitação é **dispensável** (ou seja, pode ou não ser realizada, a critério do gestor público, observadas as exigências legais), **não estando já dispensada**, conforme consta do regulamento municipal.

Sobre a distinção entre licitação dispensada e dispensável, LUCAS ROCHA FURTADO, seguindo a doutrina majoritária, explica que “a distinção básica entre licitação dispensada e dispensável reside no fato de que, nesta última, o administrador poderá, se assim o desejar, realizar a licitação”. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 422)

Ainda, deve-se atentar para o fato de que **a dispensa prevista na referida lei é específica para as contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**, baseada em situação calamitosa, não se confundindo, portanto, com a hipótese de dispensa prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Nos casos de dispensa de licitação, **presumem-se atendidas** (ou seja, não é necessário comprovação sobre): **a)** a ocorrência da situação de emergência; **b)** a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; **c)** a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; **d)** a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B). Contudo, recomenda-se, por precaução, que o gestor público, ainda que de forma simplificada, justifique a pertinência da contratação com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na justificativa da abertura do processo ou no próprio termo de referência que: (i) a causa é uma necessidade pública para combate e



tratamento da pandemia; (ii) existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e (iii) é proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

As contratações diretas realizadas devem ser divulgadas imediatamente pela internet (no sítio oficial do município, observando-se as regras do § 3º do art. 8º da LIA), contendo o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (§ 2º).

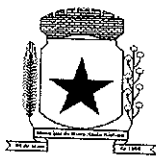
O gerenciamento de riscos da contratação (quando necessário) só será exigível durante a gestão do contrato (Art. 4º-D).

Será admitida a apresentação de termo de referência simplificado (TRS) ou de projeto básico simplificado (PBS), que deverão conter os seguintes requisitos mínimos (Art. 4º-E e § 1º): (i) declaração do objeto; (ii) fundamentação simplificada da contratação; (iii) descrição resumida da solução apresentada; (iv) requisitos da contratação; (v) critérios de medição e pagamento; (vi) estimativas dos preços e (vii) adequação orçamentária. Visando agilizar os processos, sugere-se a adoção de modelos padronizados de tais documentos.

Saliente-se que a estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir, **no mínimo, um dos seguintes parâmetros**: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

As contratações feitas pela própria Administração também podem ser adotadas como parâmetro de preços.

Excepcionalmente, a estimativa de preços pode ser dispensada mediante justificativa (§ 2º) e os preços obtidos não impedem contratação por valores superiores decorrentes de oscilações



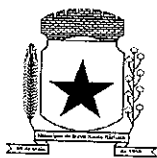
pela variação de preços, mediante justificativa (§ 3º). A regra, portanto, estabelece o preço estimado (e não o preço máximo) como critério de julgamento ou aceitabilidade das propostas.

Por fim, cabe ressaltar que, em se tratando de situação calamitosa, **deve a pesquisa de preços ser feita com razoabilidade**, cuidando-se para que a busca incessante pelo menor preço não se sobreponha à eficiência, atrasando a conclusão do processo e, por consequência, o recebimento do objeto.

As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal (arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93) permanecem.

Contudo, quando houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá ser dispensada a apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **exceto o que comprove a regularidade da Seguridade Social e o cumprimento de não realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos** (Art. 4º-F). Também **excepcionalmente**, é possível contratar fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, **quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido** (Art. 4º, § 3º).

Atente-se que, nessa hipótese de dispensa, a lei possibilita a contratação de pessoas físicas, mediante licitação ou dispensa, desde que preencham os requisitos exigidos pelo ato convocatório ou termo de referência (no caso das dispensas). Tal conclusão se extrai-se tanto da inexistência de vedação legal expressa nesse sentido quanto da regra que permite a requisição



administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas (Art. 3º, VII).

Os contratos realizados terão duração de até seis meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da ESPII (e não enquanto durar a ESPII propriamente dita) (Art. 4º-H). Por exemplo, um contrato de prestação de serviços de saúde com fornecimento de material hospitalar com duração de 3 meses, não precisará ser rescindido caso, após o primeiro mês, a ESPII deixe de vigorar, podendo, inclusive, ser prorrogado e sofrer acréscimos e supressões, caso os efeitos da ESPII persistam (ainda haja pacientes internados em razão da doença provocada pelo vírus, por exemplo) (Art. 4º-H).

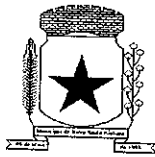
Os contratos **poderão** ser unilateralmente alterados no que tange ao quantitativo contratado, com acréscimos ou supressões ao objeto em **até 50% do valor inicial atualizado**, independentemente de concordância do contratado (Art. 4º-I).

Na hipótese de alteração da referida legislação, o presente parecer será objeto de complementação.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a dispensa de licitação para "aquisição de bens, serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus" encontrará respaldo no ordenamento jurídico. No caso de elaboração de minutas de contratos específicas para esses casos, encaminhe-se para análise e aprovação.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') – sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

41

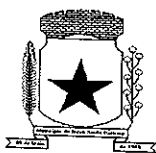
autoridade administrativa quanto a legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

42

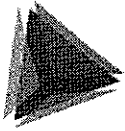
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 3/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 4/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **28/01/2021**.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19
Dotação Orçamentária*	0800110301032020253390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.400,00
Data Publicação Termo ratificação	28/01/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – *Prefeito Municipal*

Edição Nº 1895 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 28 de JANEIRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VII

IMPrensa OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I – Atos do Poder Executivo

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

MOTIVO DA RESCISÃO: Tendo por fundamento a Lei Estadual nº 20.385 de 30 de novembro de 2020, que: Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências. A presente rescisão tem amparo nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 4/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 28/01/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 003/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR:

Art. 1º - A Comissão Especial de Fiscalização das Audiências Públicas, para fiscalizar as audiências publicas da prefeitura Municipal, composta pelos seguintes membros:

ZILDA OLIVEIRA PORFIRIO, portador da RG nº9.257.286-2/Pr.
HELENA DIAS GARCIA MARCONI, portador da RG nº3.213.909-4.
LUCIO ALBERTO DOS REIS, portador da RG nº 8.985.037-1
OSVALDO VIRGINIO DE LIRA, portadora da RG nº7.645.698-4.
PEDRO HERCULANO DA SILVA, portador da RG nº9.220.795-1/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20/01/2021.

Antonio Claudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9566108000160-AC SERASA. Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

C. Procópio, Segunda-Feira, 01 de Fevereiro de

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 4/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara, PR, 28/01/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

MOTIVO DA RESCISÃO: Tendo por fundamento a Lei Estadual nº 20.385 de 30 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

A presente rescisão tem amparo nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Nova Santa Bárbara, 28 de Janeiro de 2021.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

Covid-19
Novo Coronavírus
VOCÊ SABE

1 Transmissão

1 O VÍRUS É



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

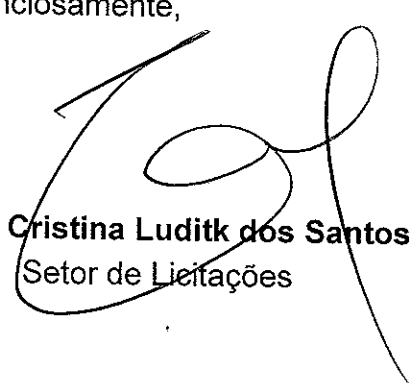
Nova Santa Bárbara, 28/01/2021.

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Parecer Referencial nº 010/2021, solicito análise jurídica da minuta do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 3/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato n.º <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIO LICITACAO>

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19.

Referente ao Processo dispensa de licitação n.º 3/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Processo dispensa de licitação n.º 3/2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME**, inscrita no CNPJ sob n.º <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado pelo Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, inscrito no CPF n.º <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, RG n.º <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 3/2021 e especificado abaixo:

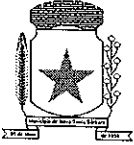
<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, por profissional devidamente habilitado, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno) *de forma presencial durante todo o período*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada. *(deslocamento)*



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 3/2021 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº <DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, <DATAINICIOVIGENCIA>.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME> – Contratada

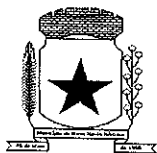


Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 3/2021.

Objeto: Contratação Emergencial de Médico para Unidade de Saúde.

Origem: Setor de Licitações

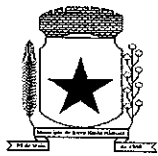
PARECER JURÍDICO Nº 010/2021

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, a minuta de contrato vinculada ao processo licitatório Dispensa de Licitação nº 3/2021, o qual tem por objeto a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde, devido ao aumento dos casos de COVID-19.

Após análise da minuta contratual, esta procuradoria jurídica sugere as alterações abaixo relacionadas, as quais deverão ser encaminhadas para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de contabilidade, em relação ao recolhimento tributários: ISS-QN e IRRF.

SETOR DE SAÚDE para avaliação:

DO OBJETO: Atendimento médico em regime de plantão de 12 (doze) horas, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda,



acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente.

As atribuições do Médico Plantonista serão - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

- Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores da Unidade Básica de Saúde.

- Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

- Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente em observação ambulatorial.

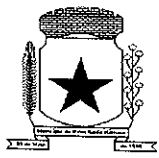
- Permanecer no local de trabalho durante as 12 (doze) horas de plantão

- Atender urgências e emergências clínicas e traumatológicas.

- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

- Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



- A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço: a- Cópia de diploma devidamente registrado; b- Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná- CRM-PR; c- Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina-CRM.
- É permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de plantonistas da empresa contratada, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja notificada e firme anuência da troca. A empresa deverá encaminhar mensalmente, ou semanalmente caso necessário, escala de plantão médico, contendo a data e o plantonista escalado para prestação do serviço.
- O plantão será feito de forma presencial durante toda a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.
- Se eventualmente o médico plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão, ficará a cargo da empresa contratada, providenciar um substituto para a realização do plantão em seu lugar.
- A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - art. nº 70 da Lei Federal 8.666/93.
- É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela secretaria municipal de saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao rescisão, em caso de má prestação, verificada



em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

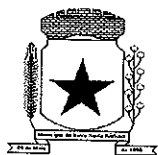
A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.

SETOR CONTABIL para análise:

- CLÁUSULA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA: 9.1

- Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

- CLÁUSULA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura. Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

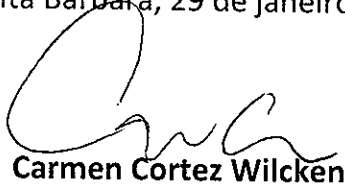
Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na minuta de contrato apresentada para análise, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes a prestação do serviço, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 29 de janeiro de 2021.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Parecer jurídico da minuta do contrato de médico

2 mensagens

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Saúde <nsbsaude@gmail.com>29 de janeiro de 2021
16:06


Bom dia,

Segue anexo parecer jurídico da minuta do contrato de médico para análise e aprovação da Secretária de Saúde.

Att,

--

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 **20210129085805670.pdf**
984K

Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>

29 de janeiro de 2021 16:34

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia Elaine,

Aprovado a minuta do Contrato de Médico.

Att.

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde
[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

57

CORRESPONDÊNCIA INTERNA n° 009/2021

Nova Santa Bárbara, 29/01/2021.

De: Setor de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Contratação de serviços médicos.

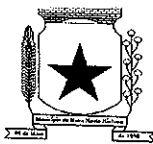
Senhora Contadora:

Em atendimento ao Parecer Jurídico n° 010/2021, solicito análise e aprovação do setor de contabilidade a minuta do contrato de prestação de serviços médico, em relação aos recolhimentos tributários: ISS-QN e IRRF.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Contratação de Serviços Médicos

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 009/2021 que solicita análise e aprovação do setor de contabilidade a minuta do contrato de prestação de serviços médicos, em relação aos recolhimento tributários: ISS-QN e IRRF.

Informamos que existe Leis/Decretos, que regulamentam esses recolhimentos de receitas retidas na fonte, não cabendo o Setor Contábil aprovar a retenção e sim verificar o cumprimento das Leis e decreto, (Lei Municipal nº 143/2003, anexo II e Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018), anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento,

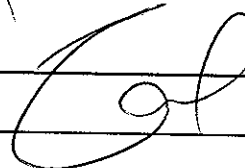
Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

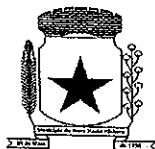
Recebido por: _____

Nome





02/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ANEXO II

TABELA DE VALORES E ALÍQUOTAS DE TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Grupo 1: Prestadores de serviços da categoria de autônomos ou liberais

Profissionais de nível superior:	R\$ 180,00
Profissionais de nível secundário:	R\$ 100,00
Profissionais de nível primário:	R\$ 50,00

Grupo 2: Prestadores de Serviços com tributação sobre a Receita Bruta

- I- Escritórios de contabilidade em geral, serviços tipográficos, representações comerciais, corretoras em geral, intermediações, serviços de processamento de dados, ensino de qualquer grau e natureza e serviço de saúde em geral: 2,5%
- II- Serviço de armazenagem, movimentação de cargas ou mercadorias, topografia e serviços fotográficos: 2,5%.
- III- Demais atividades não especificadas 5%

LEI 143/2003



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas leis do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, anexo a este Decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza será cobrado, fiscalizado, arrecadado e administrado em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 3º Este Regulamento consolida a legislação referente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza publicada até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2018

ANEXO

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

LIVRO I

DA TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

TÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º; e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único).

...CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS SUJEITOS A ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS

Seção I

Dos serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas

Pessoas jurídicas não ligadas

Art. 714. Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º; Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, caput, inciso III; Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; e Lei nº 9.064, de 20 de junho de 1995, art. 6º).

§ 1º Os serviços a seguir indicados são abrangidos pelo disposto neste artigo:

- I - administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens;
- II - advocacia;
- III - análise clínica laboratorial;
- IV - análises técnicas;
- V - arquitetura;
- VI - assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;
- VII - assistência social;
- VIII - auditoria;
- IX - avaliação e perícia;
- X - biologia e biomedicina;
- XI - cálculo em geral;
- XII - consultoria;
- XIII - contabilidade;
- XIV - desenho técnico;
- XV - economia;
- XVI - elaboração de projetos;
- XVII - engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;
- XVIII - ensino e treinamento;
- XIX - estatística;



Município de Nova Santa Bárbara - 202
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 3/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 42186-3 SACHEM DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI										
Lote: 001 - Lote 001										
001	8886 Contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, para atendimento na Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	ME	1,00	Classificado			21.400,00	21.400,00	*	
VALOR TOTAL:							21.400,00			



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato nº 3/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19.

Referente ao Processo Dispensa de Licitação n.º 3/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 3/2021**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Salih Ali Chehade**, inscrito no CPF nº 044.034.139-60, RG nº 84229490, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** Atendimento médico em regime de plantão de 12 (doze) horas, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 3/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 3/2021 - e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

3.1. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior;

3.2. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores da Unidade Básica de Saúde;

3.3. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

3.4. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde;

3.5. Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente em observação ambulatorial;

3.6. Permanecer no local de trabalho durante as 12 (doze) horas de plantão;

3.7. Atender urgências e emergências clínicas e traumatológicas;

3.8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno), pelo período de **30 (trinta) dias**.

4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

6.2. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço:

- a) Cópia de diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná- CRM-PR;
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina-CRM.

7.2. É permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de plantonistas da empresa contratada, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja notificada e firme anuência da troca. A empresa deverá encaminhar mensalmente, ou semanalmente caso necessário, escala de plantão médico, contendo a data e o plantonista escalado para prestação do serviço.

7.3. O plantão será feito de forma presencial durante toda a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.

7.4. Se eventualmente o médico plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão, ficará a cargo da empresa contratada, providenciar um substituto para a realização do plantão em seu lugar.

7.5. A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - art. nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo Primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

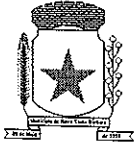
12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **45 (quarenta e cinco) dias**, ou seja, até **18/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

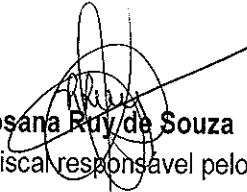
Nova Santa Bárbara, 02/02/2021.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


Salih Ali Chehade

Sachehade Servicos/Medicos Eireli - Contratada


Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Universidade Iguazu

UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16/09/1993 -
D.O.U. de 20/09/1993, Seção I, p. 14017

O Reitor da Universidade Iguazu,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 29 de novembro de 2019 e colação de grau em 04 de dezembro de 2019, confere o

título de

Médico a

Salih M. Chehade

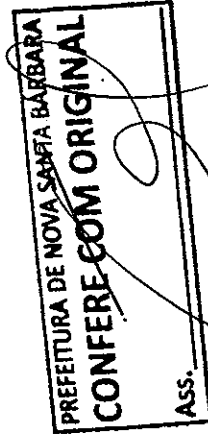
brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 02 de maio de 1983,
Documento de Identificação nº 8.422.949 0, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, RJ, 04 de dezembro de 2019

Marcelo Gomes da Rosa
Marcelo Gomes da Rosa
Reitor - Em Exercício

Salih M. Chehade
Diplomado





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **SALIH ALI CHEHADE**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **43231** conforme períodos abaixo:

Períodos

05/12/2019	a	06/03/2020
14/12/2020	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [87c7d3ad04c96532dddbd8b013f8f82687ccaca5](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/02/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **SALIH ALI CHEHADE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **43231** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [bd6d2ed71842cd22a6e85033ab6ab301201fb88b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/02/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SALIH ALI CHEHADE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **43231** desde **14/12/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 02/05/2021.

Chave de validação [77e3d6499608a30256fed79a0fc73d4b3860e1e2](#)

Emitida eletronicamente via internet em **02/02/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 1898 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 02 de FEVEREIRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2021

REF.: Dispensa de Licitação n.º 3/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 18/03/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/02/2021.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2017.

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **PANCAN & PANCAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, com sede na Rua Getulio Vargas, 1240, - CEP: - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01/02/2022.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/02/2021.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

PORTARIA Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

EXONERAR

Art.1º - A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 021/2021, composta pelos seguintes membros:

- Presidente – **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente – **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.

- Membro – **Lindomar Rezende** – CI RG nº 6.642.750-1 SSP/PR;
- Suplente – **Cristiano de Almeida** – CI RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.

- Membro – **Maria Jose Rezende** – CI RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente – **Ademar França Baptista** – CI RG 37.742.984-3 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Presidente – **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente – **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.

- Membro – **Rosa Lumie Tashima Bignardi** – CI RG nº 3.927.598-8 SSP/PR;

- Suplente – **Cristiano de Almeida** – CI RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.

- Membro – **Maria Jose Rezende** – CI RG 9.170.714-4 SSP/PR;
- Suplente – **Ademar França Baptista** – CI RG 37.742.984-3 SSP/SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Município de Nova Santa Bárbara - PR

7A

CNPJ: 95561080000160 IE:
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-8100 Fax: Mesmo

NOTA DE EMPENHO

Número 226/2021	Tipo Global	Emitido em 02/02/2021	Requisição Nº 68	Req. Compra Nº 11496
---------------------------	----------------	--------------------------	---------------------	-------------------------

Licitação Tipo Processo dispensa	Número 3/2021 de 28/01/2021
--	--------------------------------

Contrato/Aditivo		Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Seqüência	Contrato		02/02/2021	18/03/2021		02/02/2021	18/03/2021	
2282	3/2021 - SIM-AM: 32021							

Credor		Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI		42186-3	39.725.892/0001-23
Endereço R CONRADO MEDEIROS, 209		Bairro CENTRO	
Cidade/UF Assaí/PR	CEP 86220-000	Fone	Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa		Saldo anterior
08 Secretaria Municipal de Saúde		R\$ 415.383,20
08.001 Fundo Municipal de Saúde		
08.001.0320.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		Valor empenhado
3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		R\$ 21.400,00
2810 00000 Recursos Ordinários (Livres)		Saldo atual
Do Exercício		R\$ 393.983,20

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
8996	Contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, para atendimento na Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).		MESES	1,0000	21.400,00	21.400,00

Certidão	Número	Validade
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN	A046.9CEE.7F37.962C	23/06/2021
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2021012809252611101122	26/02/2021

Forma de pagamento: Até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços
Local de entrega: RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES Nº 563 - FUNDO M. DE SAUDE

Claudia Pereira da Silva
Emissor

LAURITA DE SOUZA CAMPOS ALMEIDA
Contador - CRC: 045096

ROSANA RUY DE SOUZA

Procópio, Quarta-Feira, 03 de Fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2017.

REF.: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017.
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa PANCAN & PANCAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.985.266/0001-91, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1240, - CEP: - Bairro: Centro, Assaí/PR.
 OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01/02/2022.
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
 SECRETARIA: Secretária Municipal de Saúde.
 RECURSOS: Secretária Municipal de Saúde.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2021

REF.: Dispensa de Licitação nº 3/2021
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR.
 OBJETO: Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 18/03/2021.
 SECRETARIA: Secretária Municipal de Saúde.
 RECURSOS: Secretária Municipal de Saúde.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 02/02/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2021

Processo Administrativo nº 5/2021
 De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 28 de janeiro de 2021, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para as despesas com a CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIOE), visando publicações de atos oficiais de Interesse do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida Inexigibilidade de Licitação. Publique-se na forma da Lei, Nova Santa Bárbara, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: EXONERAR
 Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 021/2021, composta pelos seguintes membros:
 - Presidente - Pollyny Simere Sotto - C/IRG nº 9.257.282-0 SSP/PR;
 - Suplente - Rosemeire Luiz da Silva - C/IRG nº 7.224.894-5 SSP/PR.
 - Membro - Lindomar Rezende - C/IRG nº 6.642.750-1 SSP/PR;
 - Suplente - Cristiano de Almeida - C/IRG nº 3.439.259-89 SSP/SP;
 - Membro - Maria Jose Rezende - C/IRG nº 9.170.714-4 SSP/PR;
 - Suplente - Ademar França Baptista - C/IRG 37.742.984-3 SSP/SP.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2021.
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: NOMEAR
 Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:
 - Presidente - Pollyny Simere Sotto - C/IRG nº 9.257.282-0 SSP/PR;
 - Suplente - Rosemeire Luiz da Silva - C/IRG nº 7.224.894-5 SSP/PR.
 - Membro - Rosa Lúcia Tashima Bignardi - C/IRG nº 3.927.598-8 SSP/PR;
 - Suplente - Cristiano de Almeida - C/IRG nº 3.439.259-89 SSP/SP.
 - Membro - Maria Jose Rezende - C/IRG nº 9.170.714-4 SSP/PR;
 - Suplente - Ademar França Baptista - C/IRG 37.742.984-3 SSP/SP.

le
- I
do F
GC
, en
os f
PFI
SAI-
asta
de,
con
SCP
co,
nod
ret
Ins
/int
por
ver
022
brm
a Ji
lo
int
ke
e
sta
iml
Pr
o i
Té
No
po
au
ira
há
DO.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

76

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 08/02/2021.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Controle Interno**

Assunto: **Contratação emergencial de médico**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Relatório de Fiscalização nº 146/2020 – CAUD, do Tribunal de Contas do Estado Paraná, encaminho para análise cópia das cotações de preço, bem como do contrato de prestação de serviços, referente a Dispensa de licitação nº 3/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido

Marco Nunes

Data: 08/02/21



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 08/2020

Assunto: Contratação em caráter emergencial de Médico plantonista

Solicitante: Setor de Licitação

Conforme solicitado pelo setor de Licitações, a contratação de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos de COVID-19 se faz necessária em decorrência do aumento da demanda de atendimento, cuja equipe ordinária do Município não dispõe de condições para atender, entendeu-se por necessária a contratação desse profissional, ficando disponível para atendimento à população no período noturno, inclusive para atender os pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, além de pacientes com apresentando outras enfermidades.

Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para avaliar os profissionais disponíveis, bem como o preço praticado, neste caso para averiguar se que o valor praticado está dentro do preço de mercado ou não, averiguando isto por meio de cotações de preços, com os profissionais disponíveis na região do município.

No presente caso, considerando que o valor praticado pelo profissional supracitada se encontra dentro do valor de mercado, e ainda apresentou o menor valor em relação aos demais serviços de profissionais que foram cotados (cotações seguem em anexo), entende-se por justificável a sua contratação para o atendimentos dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19 além de realizar procedimentos de urgência e emergência cumprindo os protocolos de assistência, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhando pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura um caso emergencial, presente está o nexo de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a





razoabilidade do preço praticado e economicidade apresentada pelo profissional que será contratado.

E considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação; além de que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV); E também temos a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência; além do Decreto Estadual 4315 – 21 de Março de 2020 dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para a modalidade pregão para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019 e adota outras providências.

Mediante ao que foi citado acima, saliento que neste caso, tal contratação se encontra dentro dos tramites legais, respeitando as leis estabelecidas neste período de calamidade pública.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2021.


Marco Antonio de Assis Nunes

Controlador Interno

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 3 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Contrato	OK	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

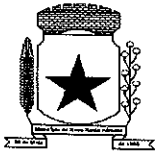
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 3/2021, registrado em 28/01/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 080, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

81

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 068/2021

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 26/02/21

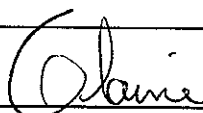
ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 3/2021

Mediante Autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria, a prorrogação por igual período do Contrato nº 3/2021 que tem como objeto a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na unidade básica de saúde devido ao aumento de casos da covid-19. Ressalto que será solicitado processo licitatório para sanar as necessidades da Secretaria referente aos atendimentos Médicos.

Atenciosamente,

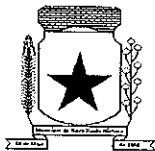

Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


Nome


Assinatura


Data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2021
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2021


Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 3/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19, firmado com a empresa **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.725.892/0001-23, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 01 de março de 2021.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

83

PARECER JURIDICO nº 030/2021

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 3/2021

Data: 02/03/2021

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 3/2021, que tem por objeto a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento dos casos de COVID-19, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.725.892/0001-23.

A Secretaria de Saúde, justifica a necessidade de aditamento de prazo, tendo em vista o aumento significativo nos casos de COVID 19 no município de Nova Santa Bárbara, e a escassez de médicos do Quadro Próprio, o que impossibilita dar cobertura a todo o horário de atendimento da unidade de saúde.

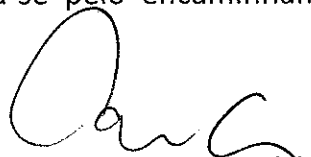
Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 027/2021

Nova Santa Bárbara, 02/03/2021.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 3/2021.**

Senhor Contador:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 3/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 3/2021, firmado com a empresa **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 39.725.892/0001-23, cujo objeto é a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Barbara – PR, 02 de Março de 2021.

De: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitações

Assunto: CORRESPONDÊNCIA INTERNA N.º 027/2021.

Senhora Elaine Cristina Luditk dos Santos,

Conforme solicitação na Correspondência Interna n.º 027/2021, emitida em 02 de Março de 2021, referente à previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n.º 3/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 3/2021, anexo o relatório de saldo das contas de despesas do dia 02/03/2021 que será na dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 08 001;

Projeto ou Atividade: 10.301.0320.2025;

Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 02810 - fonte livre (000).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Silvio Rosa de Lima
Contador

Silvio Rosa de Lima
Contador
C.P.F. nº 5199610-5
11.011.369-87



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 - Secretaria Municipal de Saúde				
001 - Fundo Municipal de Saúde				
10.301.0320.2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1.237.465,50	4.287.465,50	1.162.065,64	3.125.399,86
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.273.880,50	3.273.880,50	862.986,92	2.509.893,58
02660 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
02670 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.510.000,00	1.510.000,00	223.767,17	1.286.232,83
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
02680 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
02690 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	350.000,00	350.000,00	51.780,65	298.219,35
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL				
02700 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	105.000,00	105.000,00	11.060,00	93.940,00
02710 E 00324 101109020518 Transferências de Outros Programas	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
02720 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	321.832,00	321.832,00	110.098,58	211.733,42
02730 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	90.000,00	90.000,00	203,15	89.796,85
02740 E 00324 101109020518 Transferências de Outros Programas	101.175,00	101.175,00	0,00	101.175,00
02741 E 00325 101109020518 Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
02750 E 00326 101109020518 Transferências de Outros Programas	17,50	17,50	0,00	17,50
02760 E 00327 050009020520 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	45,00	45,00	0,00	45,00
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
02770 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
02780 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
02790 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
02800 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5,00	5,00	0,00	5,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02810 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	176.756,80	273.243,20
02820 E 00303 0303010200000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	107.431,00	107.431,00	47.660,57	59.770,43
02830 E 00324 101109020518 Transferências de Outros Programas	15.000,00	15.000,00	1.500,00	13.500,00
02840 E 00325 101109020518 Transferências de Outros Programas	35,00	35,00	0,00	35,00
02850 E 00327 050009020520 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	300,00	300,00	200,00	100,00
3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
02860 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	168.000,00	168.000,00	48.000,00	120.000,00
3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
02870 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
02880 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	12.000,00	8.000,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES				



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Fonte de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02980 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
02900 E 00303 093001020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)	5,00	5,00	0,00	5,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
02910 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
02920 E 00303 093001020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)	5,00	5,00	0,00	5,00
02921 E 00322 101109020518 Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
02922 E 00323 101109020518 Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
02923 E 00324 101109020518 Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
02930 E 00327 050009020520 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	5,00	5,00	0,00	5,00
02931 E 00518 051809020520 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0330.2026 Manutenção do Consórcio Intergestores Parana Saúde e CISNOP				
3.3.72.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	451.700,00	451.700,00	402.443,00	49.257,00
02940 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	66.700,00	66.700,00	0,00	0,00
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02960 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	279.745,00	20.257,00
02960 E 00303 030301020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2900 - 15%)	85.000,00	85.000,00	56.000,00	29.000,00
02961 E 00494 049409020620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
02962 E 00496 049609020620 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
1002 Função Municipal de Saúde PAB/SUS				
10.301.0350.2027 Bloco de Atenção Básica - COVID - 19	561.985,00	561.985,00	16.675,72	485.309,28
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10,00	10,00	0,00	10,00
02969 E 00330 101909020620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02970 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
02971 E 00330 101909020620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
02972 E 00333 102409990618 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistencial Social para enfrentamento à C	0,00	0,00	0,00	0,00
02973 E 00334 103599010000 Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Bási	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02980 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
02981 E 00330 101909020620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0350.2028 Bloco de Atenção Básica	473.968,00	473.968,00	66.929,88	407.038,12
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
02990 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
03000 E 00494 049409020620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	360.140,00	360.140,00	51.094,42	309.045,58
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
03010 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	5,00	0,00	5,00
03020 E 00494 049409020620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	113.203,00	113.203,00	15.836,46	97.367,54
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2021

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Fonte de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03029 E 00329 101812/9900000 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	0,00	0,00	0,00
03030 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
03040 E 00465 0495/09/02/06/20 Atenção Básica	122,50	122,50	0,00	122,50
03050 E 00495 0496/09/02/06/20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	17,50	17,50	0,00	17,50
03051 E 00469 0495/09/02/06/20 Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03059 E 00329 101812/9900000 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	0,00	0,00	0,00
03060 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
03070 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
03080 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	175,00	175,00	0,00	175,00
03090 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	275,00	275,00	0,00	275,00
10.301.0300.2029 Bloco de Assistência Farmacéutica				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.390,00	10.390,00	0,00	10.390,00
03100 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
03110 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
03120 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
03130 E 00498 0498/09/02/06/20 Assistência Farmacéutica	175,00	175,00	0,00	175,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03140 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200,00	200,00	0,00	200,00
03141 E 00498 0498/09/02/06/20 Assistência Farmacéutica	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
03150 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
10.304.0570.2030 Bloco de Vigilância em Saúde	77.527,00	77.527,00	9.745,84	67.781,16
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
03160 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.500,00	41.500,00	7.440,00	34.060,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
03170 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.100,00	13.100,00	2.305,84	10.794,16
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				
03180 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
03181 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
03190 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.422,00	10.422,00	0,00	10.422,00
03191 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03200 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00

Emitido por: SILVIO ROSA DE LIMA, na versão: 5526 s

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

02/03/2021 09:17:02



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2021

Página: 4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03201 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
03209 E 00497 0497/09/02/06/20 Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
03210 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	5,00	5,00	0,00	5,00
Total Geral	4.287.465,50	4.287.465,50	1.162.105,64	3.125.359,86

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/03/2021

Órgão entre: 08 e 08

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.725.892/0001-23

Razão Social: SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI

Endereço: R CONRADO MEDEIROS 209 / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

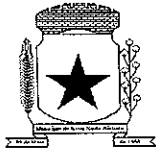
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021602550552424214

Informação obtida em 02/03/2021 13:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

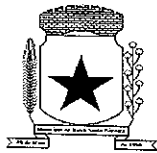
91

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Salih Ali Chehade**, inscrito no CPF nº 044.034.139-60, RG nº 84229490, denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 3/2021; cujo objeto é a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19, firmado entre ambos em 02/02/2021, com vigência por 45 (quarenta e cinco) dias e prazo de execução por 30 (trinta) dias, referente ao Processo de dispensa de licitação n.º 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias do prazo original, ou seja, os serviços serão executados até **01/04/2021** e a vigência do contrato será até **16/04/2021**, conforme previsão constante na cláusula décima quinta do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento significativo nos casos de COVID-19 no Município de Nova Santa Bárbara e a escassez de médicos do quadro próprio, o que impossibilita dar cobertura a todo o horário de atendimento da unidade de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 02 de março de 2021.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



Salib Ali Chehade

Sachehade Servicos Medicos Eireli – Contratada



Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3/2021.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 01/04/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 16/04/2021.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/03/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 2/2021 – PMNSB - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2020 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utilidades domésticas e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 02/03/2021 a 24/05/2021.

BENEFICIÁRIA DA ATA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ sob n.º. 12.811.487/0001-71

R. Aimundo Capeletti, 42 - CEP: 99700000 - Bairro: Linho, Erechim/RS

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 183 - Lote 183	1	441	Saco plástico para Lixo 100 litros preto Medindo (75 x 95 x 0,8). (micra 8).	Bioplas	UN	46.575,00	0,32	14.904,00
TOTAL								14.904,00

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de serviços de Consultoria Técnica e Assessoramento em Engenharia Sanitária, na área de abastecimento de água e coleta e disposição final de esgotos domiciliares do Samae de Nova Santa Bárbara – Paraná,

CONTRATANTE: SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA

CONTRATADA: SENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA,

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA – CNPJ. 09.432.237/0001-16

VALOR MENSAL: R\$=1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

VALOR TOTAL: R\$=16.000,00 00= (DEZESSEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES, COM INÍCIO EM 02/03/2021 E TÉRMINO EM 01/01/2022.

RECURSO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: MARCOS LEANDRO DE LIMA

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2021

DAICE TOSTI DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO SAMAE

CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 038/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n.º 809/2016 e n.º 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: MARCELO RIBEIRO

Cargo: MOTORISTA

Secretaria/Departamento: EDUCAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 40,00

Destino: IBIPORÁ-PR

Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO MARCELO RIBEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS A EMPRESA RAINHA DA PAZ NA CIDADE DE IBIPORÁ-PR, DEVIDO AO FATO DE OS MOTORISTAS INCUMBIDOS POR ESSA FINALIDADE ESTAREM TEMPORARIAMENTE AFASTADOS DEVIDO A CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELO COVID 19.

Data do Pagamento: 01/03/2021

N.º do Pagamento: 669/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Nova Santa Bárbara, 02/03/2021.

Polliny Simere Sotto - Pregoeira - Portaria n° 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Tipo: Menor preço, por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/03/2021 às 08h29min do dia 17/03/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 17/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/03/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: R\$ 140.900,40 (cento e quarenta mil, novecentos reais e quarenta centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 02/03/2021.

Polliny Simere Sotto - Pregoeira - Portaria n° 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2021 - SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições (Marmitex). Tipo: Menor Preço, Por Item.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min, do dia 16/03/2021.

Início do Pregão: Dia 16/03/2021, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 02/03/2021.

Polliny Simere Sotto - Pregoeira - Portaria n° 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem especializada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para atender usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03/03/2021 às 08h29min do dia 16/03/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 16/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00min do dia 16/03/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: R\$ 28.499,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 02/03/2021.

Polliny Simere Sotto - Pregoeira - Portaria n° 023/2021

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3/2021

REF: Dispensa de Licitação n° 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222; e a empresa: SACHEADE SERVICOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR.

OBJETO: Contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 01/04/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 16/04/2021.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2021

REF: Pregão Eletrônico n° 35/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa F.B. BORGES EQUIPAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°: 24.754.357/0001-23, com endereço à Rua Roberto Brezézinski, 1551 - CEP: 87302200 - Bairro: Centro, Campo Mourão/PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 29/05/2021.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social.

RECURSOS: Emenda Parlamentar n° 202020380004, referente ao Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2021.

nte n
publi

a da:
Aloj

gado l
iprés

IO, pt
espor

), pat
LOCI

s Trib
VICIP

ue, in

to alt

00bil

jo 2º
rale,

voga
VA, Fi

ipost

da, nd

Cala
ifrenl

econ
lança

Prop
a vel
bene
le ú

ta, fic

ivogi
VA, F

cont
s vel
Omln
de, U

221

no, l

Cent
dos J

1-9 S

S.L.T.

0, in

Mun
4,48

lo da



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

A Fiscal do Contrato n° 3/2021 - Serviços Médicos

1 mensagem

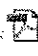
Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Saúde <nsbsaude@gmail.com>4 de março de 2021
10:33

Bom dia,

Segue anexo 1° termo aditivo ao contrato n° 3/2021, decorrente da dispensa de licitação n.º 3/2021, firmado com a empresa **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 39.725.892/0001-23, cujo objeto é a contratação emergencial de médico para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde devido ao aumento de casos da COVID-19, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--
Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 1° Aditivo Contrato 3 2021 - Sachehade - Prazo e Valor.pdf

39K



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

Aos 08 dias do mês de Março de 2021, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 3/2021, numeradas do nº 81 ao nº 96, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações